Decreto nº. 2464/2017

Dispõe sobre critérios para distribuição de vagas para crianças da primeira etapa da educação infantil, em creches do município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Município de São Jorge D'Oeste tem a intenção de ampliar significativamente a oferta de vagas em creches para a primeira etapa da educação infantil – crianças na faixa etária compreendida entre seis meses a quatro anos de idade – para aquelas que manifestarem seu interesse, onde atualmente encontram-se na fila de espera um saldo de 61 crianças, tendo por base o mês de junho de 2017.

DECRETA:

- Art. 1°. Fica estabelecido critérios para distribuição de vagas para crianças da primeira etapa da educação infantil, em creches do município de São Jorge D'Oeste, observando a seguinte ordem de prioridade:
- I. Crianças com deficiência e/ou crianças que estejam submetidas à outra forma de vulnerabilidade social (ex: com familiares vítimas de violência doméstica, toxicômanos e outros);
- II. Crianças cuja família seja beneficiária de programas sociais e/ou com renda per capita familiar inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo vigente;
- III. Que o núcleo familiar da(s) criança(s) exerça atividade profissional durante os períodos matutino e vespertino com renda per capita inferior ½ do salário mínimo vigente;
- IV. Crianças cujas famílias efetuaram o pedido de vagas com o preenchimento do cadastro em ordem cronológica e que não se enquadram nos itens I, II e III.
- Art. 2°. A aferição dos critérios acima delineados para fins de matrícula nos CMEIs deverá ser realizada no ato do preenchimento do cadastro da criança, destacando-se que, em caso de rematrícula, as crianças que já estiverem no sistema terão assegurado o direito à vaga.



Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo primeiro. Toda documentação solicitada pela Instituição deverá ser apresentada no ato do preenchimento do cadastro da criança.

Parágrafo segundo. A não apresentação da comprovação da renda familiar junto ao cadastro da criança implicará na ordem da lista de espera.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

> Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

PAIXÃO Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão

Edição nº ___ Data 27

Pagina(s):